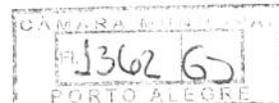




PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
GABINETE DO PREFEITO



Of. nº 198/GP

Porto Alegre, 28 de dezembro de 2017.

Senhor Presidente:

Comunico a Vossa Excelência e seus dignos Pares que, usando das prerrogativas que me conferem o inc. III do art. 94 e o § 1º do art. 77, todos da Lei Orgânica Municipal, decidi VETAR PARCIALMENTE o Projeto de Lei do Executivo (PLE) nº 024/17 que “Estima receita e fixa a despesa do Município de Porto Alegre para o exercício sócio econômico-financeiro de 2018”.

RAZÕES DO VETO PARCIAL

O Projeto de Lei em análise trata da Lei Orçamentária para o exercício de 2018, matéria encaminhada pelo Poder Executivo e aprovado pela Casa Legislativa com a inserção de 54 (cinquenta e quatro) emendas parlamentares.

Sob a ótica da constitucionalidade e da organicidade, tal propositura se insere nos regramentos contidos no art. 56, inc. II, da Lei Orgânica Municipal e art. 166 da Constituição Federal, os quais estabelecem a competência para a propositura e disposição da Lei Orçamentária Anual. Assim sendo, inexistem impeditivos orgânicos para a sanção do PLE nº 024/17.

Contudo algumas emendas opõem-se, sobremaneira, às intenções deste Poder Executivo, como o caso da Emenda nº 01, referente ao carnaval, que merece ser vetada. Isto porque a referida emenda fere a orientação do Governo Municipal de não se realizar investimento de recursos públicos, na atual conjuntura econômica, em festas populares. Além do mais, o carnaval no Porto Seco tem potencial para captação de recursos privados por meio das leis de incentivo, bem como com parcerias diretas com empresas.

A Sua Excelência, o Vereador Cassio Trogildo,
Presidente da Câmara Municipal de Porto Alegre.

VETO PARCIAL



No plano da legalidade, a matéria abarcada pela Subemenda nº 01 à Emenda nº 16 (nomeação de aprovados em concurso público de Guarda Municipal) deve ser vetado, pois está em desacordo a Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000. Isto porque as projeções das despesas de pessoal indicam atingimento do limite máximo, o que descumprido o art. 19 da Lei de Responsabilidade Fiscal. Além disso, também compromete os contratos continuados do Departamento Municipal de Limpeza Urbana (DMLU), assim como os investimentos em segurança, uma vez que se apodera de 50% (cinquenta por cento) do orçado, desassitando ações já previstas e que serão fundamentais, tais como aquisição de viaturas, armamentos e equipamentos diversos para a Guarda Municipal.

No plano da conveniência administrativa, a Emenda nº 25 (ampliação da Unidade de Saúde São Carlos) também merece ser vetada, uma vez que a Secretaria Municipal da Saúde (SMS) entende que a qualificação de estruturas das Unidades Básicas de Saúde existentes serão realizadas conforme necessidades técnicas apontadas, de acordo com a viabilidade financeira e espaços disponíveis. Além disso, o total de emendas indicando essa mesma fonte reduz em 23% (vinte e três por cento) o orçamento de dotação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico (SMDE), voltada à promoção de políticas públicas de desenvolvimento para as cadeias produtivas do município atividade essa que é essencial para a retomada da economia local e recuperação da crise.

A Emenda nº 28, referente à reforma de telas das quadras das 2 (duas) praças que especifica, não merece prosperar; haja vista que a atenção e zelo da municipalidade com equipamentos de praças e parques é geral e ampla, descabendo, portanto a especificação no orçamento que privilegie um ou outro local.

De outra sorte, deve ser vetada a Emenda nº 54 (reciclagem e geração de renda), uma vez que a despesa pode ser sustentada pelo recém criado Fundo Municipal de Incentivo à Reciclagem e Inserção Produtiva de Catadores (FMRIC), não havendo a necessidade de reduzir-se o orçamento da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos (SMSUrb), já extremamente ajustado, para tal fim.

Já em relação à Emenda nº 75, a mesma merece ser vetada, igualmente, em razão de que o objeto da ação pretendida (realização de pesquisa para verificar o potencial de aproveitamento de biogás das estações de tratamento de esgoto) poderá ser realizado por meio de Parcerias Público-Privadas (PPPs); sendo desnecessária, portanto, a utilização de recursos públicos para tal finalidade. Além disso, a fonte indicada compromete futuras políticas públicas para animais domésticos.

No que diz respeito à Emenda nº 86 (programa adote um escritor), a Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão (SMPG) manifestou-se pelo veto em razão que as emendas nºs 86, 92, 96, 98 e 99 retiraram 45% (quarenta e cinco por cento) das verbas de publicidade, prejudicando, inclusive, a publicidade legal, obrigação do ente público, e campanhas necessárias, como a de arrecadação de impostos.



Por idênticos motivos veta-se a Emenda nº 96, que aloca recursos significativos, na ordem de aproximadamente R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), para obras de infraestrutura para manejo de águas pluviais urbanas. Consoante já mencionado acima, a fonte de recursos apontada inviabilizará, inclusive, a publicidade legal, haja vista importar em quase metade do orçamento destinado para publicidade e campanhas. Além do mais, os valores apontados na referida emenda estão sem reajuste, o que terminará por impactar, ainda mais, o orçamento municipal sem os estudos devidos.

Ainda, o órgão orçamentário opinou desfavoravelmente à Emenda nº 101, relativa à realização da Parada Livre LGBT, pois a referida emenda fere a orientação governamental de não investir-se recursos orçamentários em festas populares e eventos, além do que o total de emendas indicando essa mesma fonte reduz em 23% (vinte e três por cento) o orçamento de dotação da SMDE voltada à promoção de políticas públicas de desenvolvimento para as cadeias produtivas do município, conforme já descrito nas razões de veto da Emenda nº 25.

Melhor sorte não assiste à Emenda nº 147 que deve ser vetada, pois indica a mesma fonte das emendas nº 101 e 25, reduzindo drasticamente a possibilidade de desenvolvimento da cadeia produtiva do Município.

Diante do exposto, VETO PARCIALMENTE o Projeto de Lei nº 024/17, somente para vetar a Emenda nº 01, Subemenda nº 01 à Emenda nº 16, e Emendas nºs 25, 28, 54, 75, 86, 96, 101 e 147; propiciando a esse Egrégio Poder a reapreciação da matéria, certo de que os nobres vereadores, ao conhecerem dos motivos que me levaram a tal procedimento, reformularão seu posicionamento.

Atenciosas saudações,

Nelson Marchezan Júnior,
Prefeito de Porto Alegre.